



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 08 /2015 – CODEVASF

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. COD. DA UNID. GESTORA 195007	2. COD. DA GESTÃO 11201	3. CNPJ 00.399.857/0001-26	4. RAZÃO SOCIAL CODEVASF		
5. ENDEREÇO SGAN 601, Conjunto I – Edifício Manoel Novaes					
6. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	7. MUNICÍPIO Brasília	8. UF DF	9. CEP 70.830-019	10. DDD 61	11. TELEFONE 2028-4611

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

12. CPF 013.958.073-53	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Felipe Mendes de Oliveira				
14. DDD 61	15. TELEFONE 2028-4660	16. EMAIL felipe.mendes@codevasf.gov.br	17. CARGO Presidente		

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

18. COD. DA UNID. GESTORA 530023	19. COD. DA GESTÃO 00001	20. CNPJ	21. RAZÃO SOCIAL Secretaria de Desenvolvimento Regional		
22. ENDEREÇO SGAN 906, Módulo F, Bloco A – 2º andar					
23. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	24. MUNICÍPIO Brasília	25. UF DF	26. CEP 70.790-066	27. DDD 61	28. TELEFONE 2034-5616

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

29. CPF 089.359.668-00	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Irani Braga Ramos				
31. DDD 61	32. TELEFONE 2034-5616	33. EMAIL irani.ramos@integracao.gov.br	34. CARGO Secretário		

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA)
Implantação de Obras e Equipamento para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria

36. OBJETIVO
Serviços de apoio à fiscalização para atendimento às famílias inseridas no Programa Água para Todos do Plano Brasil sem Miséria, nos estados da Bahia, Pernambuco, Sergipe, Piauí, Maranhão, Ceará e Minas Gerais.

37. PÚBLICO ALVO
Comunidades rurais difusas inseridas dentro dos critérios do Programa Brasil sem Miséria.

38. JUSTIFICATIVA
O Decreto nº 7.535 de 26 julho de 2011, Instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS", destinado a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social. O Programa "ÁGUA PARA TODOS" será executado, no que couber, em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto no 7.492, de 2 de junho de 2011.
O Programa "ÁGUA PARA TODOS" tem como diretrizes a priorização da população em situação de extrema pobreza, conforme definido no art. 2º do Decreto no 7.492, de 2011; o fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais; o fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, tratamento e distribuição de água, oriundo de

Fun

corpos d'água, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições federais com atribuições relacionadas às seguintes áreas: segurança alimentar e nutricional; infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água; regulação do uso da água; e saúde e meio ambiente. Neste contexto, a Codevasf tem a missão de promover o desenvolvimento e a revitalização das bacias dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e do Mearim, com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação de atividades produtivas para a inclusão econômica e social. Desta forma, a Codevasf necessita de aporte orçamentário para acompanhamento e fiscalização dos contratos de instalação das tecnologias do Programa Água para Todos.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

- a) Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MI;
- b) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- c) Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- d) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- e) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

II - Compete a unidade descentralizada:

- a) Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- d) Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- e) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- f) A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
- g) Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED; Assegurar e destacar a participação do MI em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- h) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;
- i) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;
- j) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

- a) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto no prazo 12 (meses) (conforme acompanhamento do objeto);
- b) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TED; Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

40. VIGÊNCIA

Este TED terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua publicação no sítio do MI, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

41. PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE	44. NAT. DESPESA	45. VALOR (EM R\$ 1,00)
18.544.2069.12QC.0001	MI00875	100	44.90.39	1.270.746,01
18.544.2069.12QC.0001	MI00873	100	44.90.39	1.422.186,84
18.544.2069.12QC.0001	MI00871	100	44.90.39	600.000,00
18.544.2069.12QC.0001	MI00878	100	44.90.39	722.096,05
18.544.2069.12QC.0001	MI00870	100	44.90.39	4.124.839,08
18.544.2069.12QC.0001	MI00876	100	44.90.39	4.047.526,24
18.544.2069.12QC.0001	MI00869	100	44.90.39	659.994,69
18.544.2069.12QC.0001	MI00872	100	44.90.39	1.500.000,00
46. TOTAL				14.347.388,91



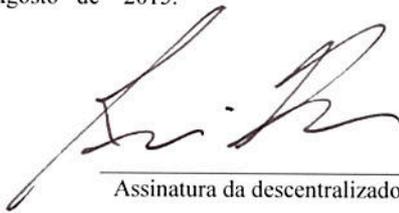
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

47. META.	48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMP. (EM MESES)	50. FÍSICO		53. FINANCEIRO		
			51. UNID.	52. QUANT	54. N. DA PARC.	55. LIBER. (MÊS)	56. VALOR (EM R\$ 1,00)
1	Serviços de Apoio à fiscalização	12	Und	08	01	Agosto	14.374.388,91
57. TOTAL							14.374.388,91

ASSINATURAS

Brasília, 20 de Agosto de 2015.


Assinatura da unidade descentralizada
Felipe Mendes de Oliveira
Presidente da Codevasf


Assinatura da descentralizadora